

p1. Covid-19
A Direção da ANEME Propõe um Modelo para Agilizar um Verdadeiro Auxílio Estatal às Empresas

p2. Editorial . Os Parceiros e as Políticas, as Envolventes e o Destino Nacional

p3. Entrevista . Fernando Rodrigues Soares . VALSTEAM ADCA ENGINEERING, S.A.

p4. Trabalhadores em casa?
Aumente a sua capacitação participando nas próximas ações de formação.

p5. Covid-19
A Direção da ANEME Propõe um Modelo para Agilizar um Verdadeiro Auxílio Estatal às Empresas (continuação)

p6. Impacto na tesouraria das empresas – flexibilização do Portugal 2020

p7. ANEME divulga informação Covid-19 para os empresários

p8. Prazo extraordinário para adesão ao Livro de Reclamações Eletrónico Obrigações Fiscais

p9. Teletrabalho levanta novas questões fiscais

p10. Seleção de Jurisprudência

p11. Principais Indicadores Macroeconómicos Teletrabalho levanta novas questões fiscais (continuação)
Dilação de prazos de realização de assembleias gerais

p12. ANEME publica a 30ª Edição do Anuário da Metalurgia e Eletromecânica



COVID-19

A DIREÇÃO DA ANEME PROPÕE UM MODELO PARA AGILIZAR UM VERDADEIRO AUXÍLIO ESTATAL ÀS EMPRESAS

Considerando a pandemia mundial devido ao surto de Coronavírus (Covid-19), constatamos que os enormes constrangimentos das empresas em termos financeiros e de liquidez, para assegurar a manutenção dos seus postos de trabalho, de alguma forma continuar a laborar, mesmo parcialmente, e assumir todos os seus compromissos, implica que seja implementado um quadro de

apoio à capacidade de fundo de maneo e de reforço da tesouraria das empresas prático e de rápida operacionalização.

O Presidente da Direção da ANEME defende que:

“O princípio é o de que as empresas devem esperar do Estado e da sua máquina administrativa uma ajuda real e não apenas a boa vontade de simplesmente es-

tabelecer um adiamento do pagamento das contribuições e impostos. Acrescentando que a operacionalização (isto é, a burocracia) para concretizar os eventuais apoios apenas anunciados determinará, como todos já compreendemos, que eles serão utilizados para pagar os... funerais (!) das empresas – impõe-se a adoção de um modelo operacional eficiente e eficaz.

continua na página 5

OS PARCEIROS E AS POLÍTICAS, AS ENVOLVENTES E O DESTINO NACIONAL

Reflexões sobre a trajectória totalitária do Estado Português

(continuação)

José de Oliveira Guia
o Presidente da Direcção da ANEME

11. Um Estado sujeito a interesses corporativos está na fronteira do totalitarismo

É precisamente do que falo: Portugal está a aproximar-se perigosamente do formato institucional e da prática política que sempre caracterizaram os regimes totalitários. Neste caso, o risco cada vez mais nítido não está condicionado por uma classe ou por uma ideologia: é fruto de um artifício de mera partilha de vantagens (pessoais e partidárias) negociadas, à margem do sufrágio universal, por um agrupamento inorgânico de esquerdas imiscíveis, sustentado pelo orçamento nacional. O certo é que, ocupando o Estado, o agrupamento se apropriou quer do conceito quer do domínio genericamente chamado público, no sentido de o fazer coincidir com o próprio Estado. Trata-se, evidentemente, de uma mistificação, visto que o 'espaço público' é o 'território' natural da cidadania, isto é, da livre expressão da convivência, das capacidades e das competências dos cidadãos, isolados ou reunidos em organizações de natureza civil ou tituladas pelo Estado, – já que todas são públicas! –, e servem, na arte e na diversão, na educação e na economia dos bens como na dos servi-

ços do Estado ou da sociedade civil que integram a Nação – ela, sim, único titular de todos os poderes em todos os domínios. Definitivamente, o Estado emana da Nação: é dela o mandatário; não o senhor!

Quarenta e cinco anos depois das atribulações que nos afligiram logo após o fim (1974) da República Corporativa que nos governou durante quarenta e seis anos, quer renascer a 'fénix' social-comunista que foi sepultada com a erupção democrática de 1976! Como então, regressam as palavras de ordem: a demagogia divinatória (exploradora, mas não respeitadora) da dignidade do trabalho e dos direitos dos trabalhadores, do nosso povo e das políticas nacionais e democráticas de esquerda – coroada pelo sempiterno império do poder sindical dos sectores estatizados - transportes, educação, saúde, justiça, administração do Estado –, ou ligados ao investimento estrangeiro, como é exemplar o caso da Auto Europa.

Quem sobretudo paga esta praga renascida? – É, evidentemente, a fracção privada e mais humilde da Nação: vítima silenciosa do esbulho a que tem sido submetida 1) pela corrupção de muitos eleitos para ser-

vir em funções políticas ou nomeados para o exercício de responsabilidades nos mais altos cargos da Administração do Estado, como 2) pela gula destemperada, e mesmo criminosa, de actores da cúpula do universo financeiro, e ainda 3) por alguns 'empresários' que titulam negócios de muito alta rentabilidade e entregam a países estrangeiros, por via da deslocalização das sedes sociais de empresas de capital português, operando em Portugal, os impostos que deveriam ser pagos no nosso país. Ora, se as duas primeiras causas configuram casos de polícia – e a presunção de inocência não explica nem, muito menos, justifica, (todas) as razões para a imensidade do tempo de julgar –, já a terceira - não obstante a imagem de uma forma particular de traição à Pátria –, tem sido suportada por uma justificação pertinente: o Estado português não é fiscalmente competitivo! – Vejamos o que isto é, e como se constitui em condicionante substantiva do desempenho económico nacional, em particular no território da competitividade internacional das nossas empresas.

(Continua na próxima edição)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional

INFORMAÇÕES DA ANEME EM FEVEREIRO

Nº	Título	Data	
09	TÉCNICA	Curso de Passaporte de Segurança – Dias 26 e 27 de fevereiro de 2020	03.02.2020
10	GERAL	Plano de Atividades, Orçamento e Tabela de Quotas para 2020	03.02.2020
11	COMERCIAL	Visita Técnica à BIEMH – Bienal Española de Máquina Herramienta (25 a 29 de maio 2020 – Bilbao – Espanha)	10.01.2020
12	ECONÓMICA	Portugal 2020 – Novas Candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas. Domínio da Competitividade e Internacionalização	12.02.2020
13	ECONÓMICA	Seminário: “O Orçamento do Estado para 2020”	13.02.2020
14	TÉCNICA	Curso de Passaporte de Segurança – Novas Datas – 30 e 31 de março de 2020	21.02.2020
15	JURÍDICA	Destques da Legislação Nacional – fevereiro	28.02.2020
16	JURÍDICA	Infeção por Covid-19 – Procedimento de Prevenção, Controlo e Vigilância nas Empresas	28.02.2020

VALSTEAM ADCA ENGINEERING, S.A.

FERNANDO RODRIGUES SOARES – FUNDADOR E CEO

A VALSTEAM ADCA É UMA EMPRESA GLOBAL COM MAIS DE 35 ANOS DE EXPERIÊNCIA NO FABRICO DE VÁLVULAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA VAPOR E FLUIDOS INDUSTRIAIS.

Qual é a história da Valsteam ADCA Engineering, S.A.?

O início da Valsteam ADCA remonta a 1983, quando iniciei atividade como projetista de redes de fluidos para processos industriais e principiei o desenho e fabrico de permutadores de calor, separadores de humidade, expansores, arrefecedores de amostras e respetivas montagens industriais. Em 1998 decidimos enveredar exclusivamente pelo fabrico. É criada a Valsteam Adca Engineering SA, que assume a fabricação e distribuição daqueles equipamentos. Passados 35 anos, continuamos a crescer, em volume de negócios, em área de produção e número de colaboradores, que são agora mais de noventa.

Ao longo de mais 3 décadas de existência, a empresa evoluiu e está cada vez mais abrangente no que faz e onde atua. Hoje está presente nos cinco continentes e produz para sectores que vão desde a metalurgia à cosmética e da área alimentar à farmacêutica. Quais são os vossos objetivos futuros?

Os objetivos futuros da Valsteam, nesta fase, passam por consolidar e aumentar as suas quotas nos mercados onde já está presente, que são já mais de 80 países espalhados por todo o mundo, assim como reforçar a sua imagem de excelência e qualidade, a nível global. Queremos ser uma referência!

A inovação está no ADN da empresa. Como é que esta paixão de fazer mais e melhor todos os dias tem contribuído para que a Valsteam tenha extravasado Portugal e esteja hoje presente em mais de 80 países em todo o mundo? Se não apostassem na inovação e na certificação da empresa no âmbito da Qualidade teria sido possível chegar tão longe?

Acreditamos que os portugueses são, de forma geral, "inovadores por natureza". Não inventámos os navios, mas fomos os primeiros a fazer caravelas que resistissem a longas viagens marítimas. A nossa filosofia passa por procurar sempre uma forma de fazer melhor.

A diferença de conceção dos nossos produtos é fruto de muitos anos de contacto com a indústria e a "teimosia" em responder a todos os desafios colocados pelos clientes. A variedade da

indústria, os seus desafios e as suas especificidades, nos mais recônditos lugares do Mundo e a nossa agilidade para implementar alterações necessárias, fazem a diferença em termos de melhoria da qualidade, eficiência, rentabilidade e no reconhecimento dos nossos distribuidores. O processo de certificação ISO 9001 que concluímos em 2001, é um imperativo da indústria,

custos de produção, renovação técnica e a constante melhoria das condições dos espaços de trabalho dos colaboradores.

Anexado ao pavilhão principal contamos com um novo e moderno banco de ensaios acumulando as funções de desenvolvimento e testes de produtos, melhoria de processos e formação de colaboradores e clientes.



a sua total implementação trouxe mais-valias à empresa e é uma referência comercial, mas não é, por si só, uma estratégia.

A Valsteam tem investido, nos últimos anos, no aumento das instalações fabris. Um projeto que foi repartido em quatro, sendo que a última fase da construção terminou em 2019. De que forma este aumento das instalações fabris veio enriquecer ainda mais a empresa?

A expansão é um fenómeno natural. Somos uma empresa pequena, mas organizada e ambiciosa. É necessário espaço para trabalharmos com qualidade e sermos realmente "fabricantes". Não partilhámos a ideia de que um fabricante pode e deve subcontratar a maioria dos serviços a terceiros. Apostamos, portanto, em maquinaria própria e operários formados *in-house*, gerindo as vantagens e desvantagens que isso acarreta. Dos 40.000 m² de área total de que dispomos, construímos cerca de 10.000 m² de área produtiva ao longo dos primeiros 8 anos, divididos por três fases e, em 2019, deu-se a maior expansão duplicando a área para 21.000 m².

Estas expansões viabilizam o aumento da capacidade produtiva, com redução de tempos e

Qual a importância que reconhece ao trabalho da ANEME na promoção do sector?

O nosso ramo mais específico de conceção e fabrico de válvulas industriais, inserido no sector da metalomecânica e metalúrgica é composto por uma meia dúzia de empresas em Portugal. A ANEME representa-nos como um parceiro importante e com a qual contamos para nos apoiar nesta posição.



VALSTEAM ADCA
ENGINEERING, S.A
Zona Industrial da Guia
Pavilhão 14 - Brejo
3105-467 Guia PBL

T +351 236 959 060
F +351 236 952 950
E adca@valsteam.pt
S www.valsteam.com

TRABALHADORES EM CASA? AUMENTE A SUA CAPACITAÇÃO PARTICIPANDO NAS PRÓXIMAS AÇÕES DE FORMAÇÃO.

Se o Covid-19 teve origem na China – como é comum à maioria dos vírus da gripe – também é verdade que a palavra para “crise” em chinês – wei-ji – é comumente entendida que significa oportunidade.

危机

Parece que esta será uma interpretação livre e motivadora, introduzida por J.F Kennedy e que persiste nos nossos dias mas, liberdade de interpretação à parte, saber transformar uma crise em oportunidade é sempre algo desejável.

Se o Covid-19 obriga muitos trabalhadores a estarem casa, esta situação não deixa também de criar uma oportunidade para lhes pos-

sibilitar maior capacitação – tão necessária às empresas, mas que nem sempre é possível de concretizar em tempos de regime de trabalho normal.

Compreendendo esta oportunidade, a ANEME em conjunto com a Bureau Veritas, reformulou a anterior oferta presencial formativa, adotando-a a um formato de “*virtual class room*”, à distância, mas mantendo o mesmo rigor, funcionalidades de interação com o orador e creditação, das ações presenciais. A primeira destas ações sobre Legislação Ambiental realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de abril, em módulos diários de 4 horas, das 9:30 às 13:30, com pausas para descanso e café – tal como acontece nas sessões presenciais – esgotou a lotação.

Durante o mês de abril e maio, vão ser disponibilizadas novas ações:

- › **Como Migrar para a ISO 45001: 2018**
28 e 29 abril (tardes)
- › **Segurança de Máquinas e Equipamentos de Trabalho**
29 e 30 de abril (manhãs)
- › **Segurança nos Trabalhos em Altura**
4 de maio
- › **Legislação/Avaliação de Conformidade Legal**
12 e 13 de maio (manhãs)
- › **Passaporte de Segurança**
11, 13, 15 e 18 de maio (manhãs)
- › **Plano de Emergência Interno**
28 e 29 de maio (manhãs)

Aproveite para aumentar a capacitação dos colaboradores da sua empresa.

Para mais informação, é favor contactar o Departamento Técnico da ANEME: dt@aneme.pt.



20 ANOS YEARS 1999 2019

Obrigado pela Confiança

CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR
reconhecidos na certificação de **produtos e serviços** e de **sistemas de gestão**

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo
Presente em 25 países

certif
Associação para a Certificação

Acreditada pelo IFAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão

IFAC IAF ETICS TECEE

R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212.586.940 - Fax 351.212.586.959 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

COVID-19

A DIREÇÃO DA ANEME PROPÕE UM MODELO PARA AGILIZAR UM VERDADEIRO AUXÍLIO ESTATAL ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)

Qual?

- 1 - O pedido de apoio deve ser apresentado a um Banco portador da garantia de Estado;
- 2 - O valor do *plafond* de crédito a disponibilizar, em tranches, ao longo de seis meses, é limitado a 50% do valor da faturação no exercício de 2019 (prova a fazer mediante apresentação da Declaração de IRC);
- 3 - O período mínimo de amortização dos créditos é fixado pelo tempo que decorrer entre a sua disponibilização e a data oficial de extinção da pandemia;
- 4 - A data oficial de extinção da pandemia fixa o termo da mora para amortização dos créditos;
- 5 - Os juros e outros encargos bancários relativos aos créditos serão pagos pelo Estado.

Em termos práticos, estas condições são as únicas que permitirão às empresas assumir a garantia de manutenção dos postos de trabalho – e isso significa que os custos reais para o Estado serão muito menores do que o risco de ter de pagar os subsídios de desemprego que resultariam da extinção das empresas.”



José de Oliveira Guia
Presidente da Direção da ANEME

O Sector Metalúrgico e Eletromecânico representa 22 000 empresas e 230 000 trabalhadores, sendo responsável por mais de 30% das exportações nacionais. Num inquérito recente lançado pela ANEME às empresas associadas, constata-se que mais de 80% das empresas indicam que o impacto esperado, com a situação atual, em termos de redução de abastecimentos e redução de procura será forte ou muito forte. Prevê-se uma redução da faturação, no corrente mês, em termos médios de 50%. De realçar ainda que cerca de 10% das empresas já suspenderam totalmente a sua produção e cerca de 50% já o fizeram parcialmente.





CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS



Cursos Profissionais 2020

- **FM - Formação Modular Certificada**
Ações curta duração | Ciclos de formação
- **EFA - Cursos de Educação e Formação de Adultos**
- **RVCC - Profissional e Dupla Certificação**
- Formação à Medida para Empresas
- Apoio Técnico e Organizacional
- Formação Contínua - Aperfeiçoamento
- Formação Contínua Certificada
- Formação Pedagógica de Formadores

... Uma Profissão ! ... Um Futuro !
... 100% de Empregabilidade !

- **CET - Cursos de Especialização Tecnológica**
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)
- **APZ - Cursos de APRENDIZAGEM**
Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional
- **CEF - Educação e Formação de Jovens**
Nível 2 - Confere o 9º Ano + Qualificação Profissional

FORMAÇÃO de JOVENS e ADULTOS





Possibilidade de ESTÁGIOS NA EUROPA

Apoios Sociais

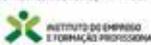
- Bolsa de Formação
- Subsídio de Alimentação e Transporte

www.cenfim.pt

www.facebook.com/cenfim.pt

NÚCLEOS em: ■ Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE : Rua do Açúcar, 88 - 1950-010 LISBOA - Telef.: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79 - Site: www.cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt
 ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, N.º1400 - 4100-187 PORTO - Apartado 8006 - 4109-601 PORTO - Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 96





IMPACTO NA TESOURARIA DAS EMPRESAS – FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTUGAL 2020

Foi publicada a Orientação Técnica n.º 1/2020 do Portugal 2020, no âmbito das medidas aprovadas pelo Governo - Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março - de modo a clarificar o âmbito e aplicação das medidas referentes aos Sistemas de Incentivos às Empresas previstos no Regulamento Específico do Domínio

da Competitividade e Internacionalização. Estas medidas têm como objetivo apoiar a tesouraria das empresas, criando condições para acelerar o pagamento de incentivos, diferir amortizações de subsídios e permitir a elegibilidade de despesas suportadas em iniciativas canceladas ou adiadas por motivos relacionados com o Covid-19.

Assim, em resumo indicamos de seguida as medidas previstas na referida Orientação Técnica:

- Aceleração do pagamento de incentivos no seguimento dos pedidos submetidos pelas empresas (esta medida de aceleração de pagamento não depende de requerimento por parte da entidade beneficiária);
- Diferimento por um período de 12 meses, sem juros ou penalidades, das prestações de incentivos reembolsáveis relativas a projetos Portugal 2020, QREN e QCA III vincendas até 30 setembro de 2020. Esta medida não implica a apresentação de qualquer pedido por parte dos beneficiários, devendo ser comunicada pelas autoridades competentes às empresas;
- Elegibilidade de despesas suportadas com ações canceladas ou adiadas;
- Aceitação da possibilidade de reprogramar projetos em face dos impactos negativos originados pelo Covid-19, o qual é classificado como motivo de força maior. Os ajustamentos são aceites em termos de:

› **Projetos em fase de investimento:**

- Configuração do investimento;
- Calendário de realização (sem qualquer penalidade);
- Resultados contratados (indicadores de resultados e valor de metas aprovados);
- Momento de avaliação dos resultados.

› **Projetos física e financeiramente concluídos:**

- Valores das metas aprovadas relacionadas com objetivos de criação de postos de trabalho, volume de negócios e valor acrescentado bruto;
- Momento de avaliação dos resultados, admitindo-se a prorrogação do ano cruzeiro por mais um ano;
- Agilização dos processos de decisão sobre os pedidos de reprogramação de projetos submetidos pelas empresas, de modo que o processo de análise seja concluído num prazo máximo de 30 dias úteis após submissão de pedido, salvo se estiver dependente de algum elemento fundamental à decisão, por motivo imputável ao beneficiário.

Esta orientação técnica está disponível no endereço: www.compete2020.gov.pt/Orientacoes-Tecnica, e estão disponíveis perguntas e respostas (faqs) sobre esta temática no site do IAPMEI.



INFEIRA
Incentivos | Formação | Consultoria

☎ 227 419 350 📍 Rua do Murado, Ap. 58, 4536-902 Mozelos
✉ geral@infeira.pt 🌐 www.infeira.pt



ANEME DIVULGA INFORMAÇÃO COVID-19 PARA OS EMPRESÁRIOS

Ciente que só mesmo juntos conseguimos ultrapassar a crise, a ANEME mantém-se ao lado dos associados neste momento de pandemia apoiando-os intensamente.

Senhores Empresários, decretada a pandemia pela Organização Mundial de Saúde face à evolução do coronavírus, importa referir que a equipa da ANEME continua focada no apoio às empresas do sector metalúrgico e metalomecânico, incrementando a sua atividade corrente de prestação de serviços e reforçando a divulgação diária de informação atualizada no portal da ANEME (www.aneme.pt) e por e-mail.



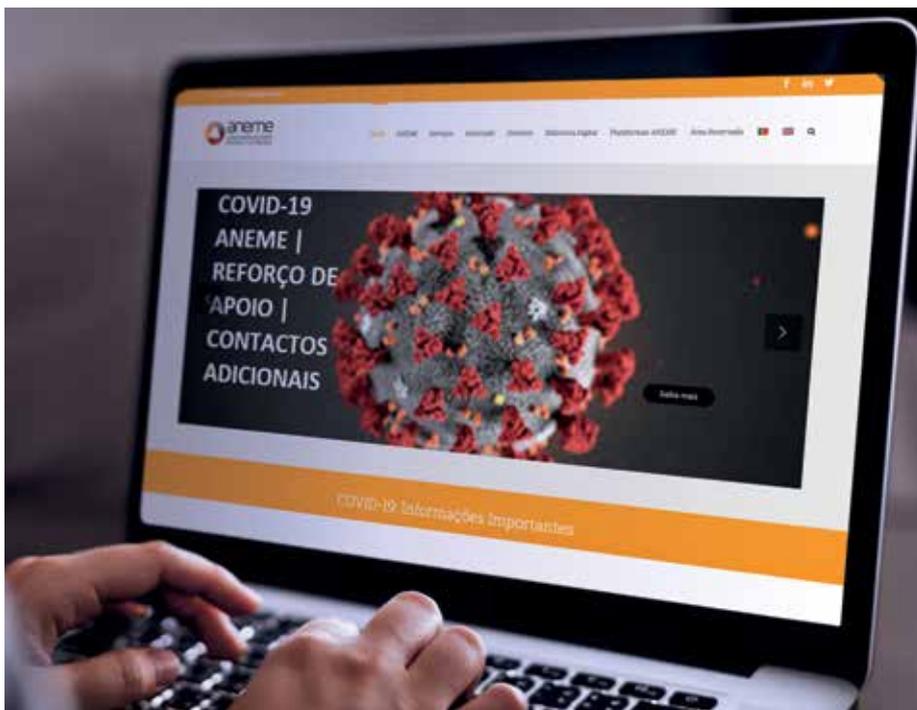
INFORMAÇÃO ATUALIZADA DIARIAMENTE. CONTACTOS ADICIONAIS NO SITE

No site da ANEME está ainda disponível a minuta de declaração para circulação do trabalhador e a minuta *Lay Off* comunicação ao trabalhador. Ambas acessíveis à distância de um clique.

Os efeitos da crise económica provocada pela pandemia do Covid-19 são relevantes, mas traduzem-se certamente em prejuízos avultados. Para que o tecido empresarial nacional consiga ultrapassar esta crise, necessita de apoio estatal urgente. A ANEME disponibilizou no site as medidas excecionais aprovadas pelo Governo até ao momento para Proteção dos Créditos das Famílias e das Empresas, bem como a Linha de Crédito para as Empresas Covid-2019.

Para esclarecer qualquer dúvida, os nossos associados podem continuar a contar com o nosso apoio. A ANEME, como a maioria das empresas, está a funcionar de acordo com um plano de contingência, mas mantemos ativos os nossos contactos de telefone e de e-mail indicados no site.

Juntos vamos ultrapassar esta crise!



Tal como sempre fizemos, mantemos o nosso compromisso junto das empresas e continuamos a fazer o nosso trabalho todos os dias. Face ao impacto da pandemia na economia geral e, em particular, junto das empresas do nosso sector, a ANEME já dirigiu várias exposições ao Governo, manifestando a posição do sector relativamente às várias medidas destinadas às empresas relativas à infeção epidemiológica por Covid-19.

A evolução deste assunto e todas as informações de natureza laboral, fiscal e outras decorrentes da atual situação de pandemia mundial serão divulgadas e atualizadas diariamente no nosso site, numa área criada especificamente para o efeito e de fácil acesso. Até ao momento, já disponibilizamos um conjunto variado de informação muito útil a todos os nossos associados e empresários. Um dos documentos é uma síntese das principais medidas de apoio a empresas e trabalhadores, onde se especifica as diferentes medidas laborais, como o teletrabalho, o *lay off* simplificado, as faltas para assistência a filhos ou à família no contexto da pandemia, entre outros temas de interesse geral. Medidas fiscais e contributivas, como a flexibilização do cumprimento das obrigações fiscais também estão discriminadas.

PRAZO EXTRAORDINÁRIO PARA ADEÇÃO AO LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO

O decreto-lei nº 9/2020, de 10 de março, adota as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de manter o Livro de Reclamações Eletrónico.

O diploma prevê que “...A instauração de procedimento contraordenacional...é precedida de notificação ao infrator para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas naquelas disposições, no prazo de 90 dias consecutivos” e que “...Os processos de contraordenação instaurados até à data de entrada em vigor do presente decreto-lei devem ser arquivados quando o infrator, notificado pela entidade competente para a fiscalização e instrução do processo de contraordenação para regularizar a situação no prazo de 45 dias seguidos, demonstrar, nos autos, que cumpriu as obrigações”.

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

Até ao dia 20 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de fevereiro – periodicidade mensal;

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo;

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 13 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Durante este mês e até fim de junho Envio ou confirmação, no caso de declaração automática, por transmissão eletrónica, da declaração de rendimentos Modelo 3.

IVA

Até ao dia 13 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas;

Até ao dia 17 Envio da declaração periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em fevereiro;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.



UCI
www.g27.eu

Fale connosco:
+351 211 978 951
comercial@g27.eu

Cartão de frota mais competitivo do mercado

- Poupe dinheiro e trabalho na gestão da sua frota automóvel
- A melhor oferta comercial e financeira, concebida para PME's
- Crédito sem custos e sem garantias bancárias
- Sem comissões, anuidades ou consumos mínimos, com a G27 o cliente apenas paga o combustível abastecido
- Rede em franco crescimento com 92 postos em Portugal e 4 postos em Espanha
- Recuperação de lua e Net Invoicing no mercado espanhol



TELETRABALHO LEVANTA NOVAS QUESTÕES FISCAIS

Introdução

O teletrabalho está na ordem do dia e são muitas as atividades que o adotaram.

Durante a vigência das medidas excecionais e temporárias de resposta ao Covid-19, o regime da prestação subordinada de teletrabalho, desde que compatível com as funções exercidas, pode ser determinado unilateralmente pelo empregador. Quando determinada pelo empregador, este deverá assegurar ao trabalhador os meios necessários à prestação da atividade, mas serão os gastos com estes meios, dedutíveis na esfera da empresa, em sede de IRC?

E o subsídio de refeição? É devido ou não?

Estas são algumas das questões que temos recebido e que vamos tentar enquadrar no presente informativo.

Enquadramento fiscal dos gastos com teletrabalho

Em muitos casos, os trabalhadores que se encontram em regime de teletrabalho estão a utilizar recursos próprios, como por exemplo, a internet de casa.

Um dos nossos clientes questionou-nos sobre qual o enquadramento da situação de uma empresa pretende suportar as despesas com água, eletricidade, gás e internet suportados na habitação onde o teletrabalho é exercido e ainda uma contrapartida pela utilização do espaço que é afeto à prestação do trabalho, até a um montante máximo definido.

Em nossa opinião, o reembolso destas despesas, a pagar pela entidade patronal configuram rendimentos em espécie na esfera pessoal do trabalhador, sendo por isso tributados pelo regime geral da categoria A do IRS, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS.

Nesta perspetiva, tais encargos são gastos dedutíveis em sede de IRC, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Código do IRC.

Outro dos nossos clientes, colocou-nos a questão em sentido diferente. Qual a possibilidade de a empresa poder incluir na sua contabilidade, a fatura da internet da casa do colaborador, relativa ao período de duração do teletrabalho. Esta questão revela-se um pouco mais complexa. Com efeito, muitas são as empresas que tiveram de recorrer ao teletrabalho, e, nesta medida, podemos afirmar que este gasto se insere no espírito do n.º 1 do artigo 23.º do Código do IRC, na medida em que contribuiu para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC.

No entanto, a aceitação fiscal dos gastos está subjacente ao cumprimento das regras do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 23.º do Código do IRC. Ora, a fatu-

ra em causa não evidencia os dados da empresa, mas sim do colaborador, pelo que não reúne as condições de aceitação do gasto em sede de IRC. Esta questão é pertinente, mas só se resolve por despacho do SEAF, por interpretação, a título excecional, como tem acontecido noutras vertentes da legislação fiscal, sobretudo, ao nível do IVA.

A questão do subsídio de refeição

Esta é a questão que temos recebido com maior frequência.

O trabalhador, em regime de teletrabalho, tem direito a subsídio de refeição?

O direito ao subsídio de refeição no regime de teletrabalho não é uma questão pacífica e divide os

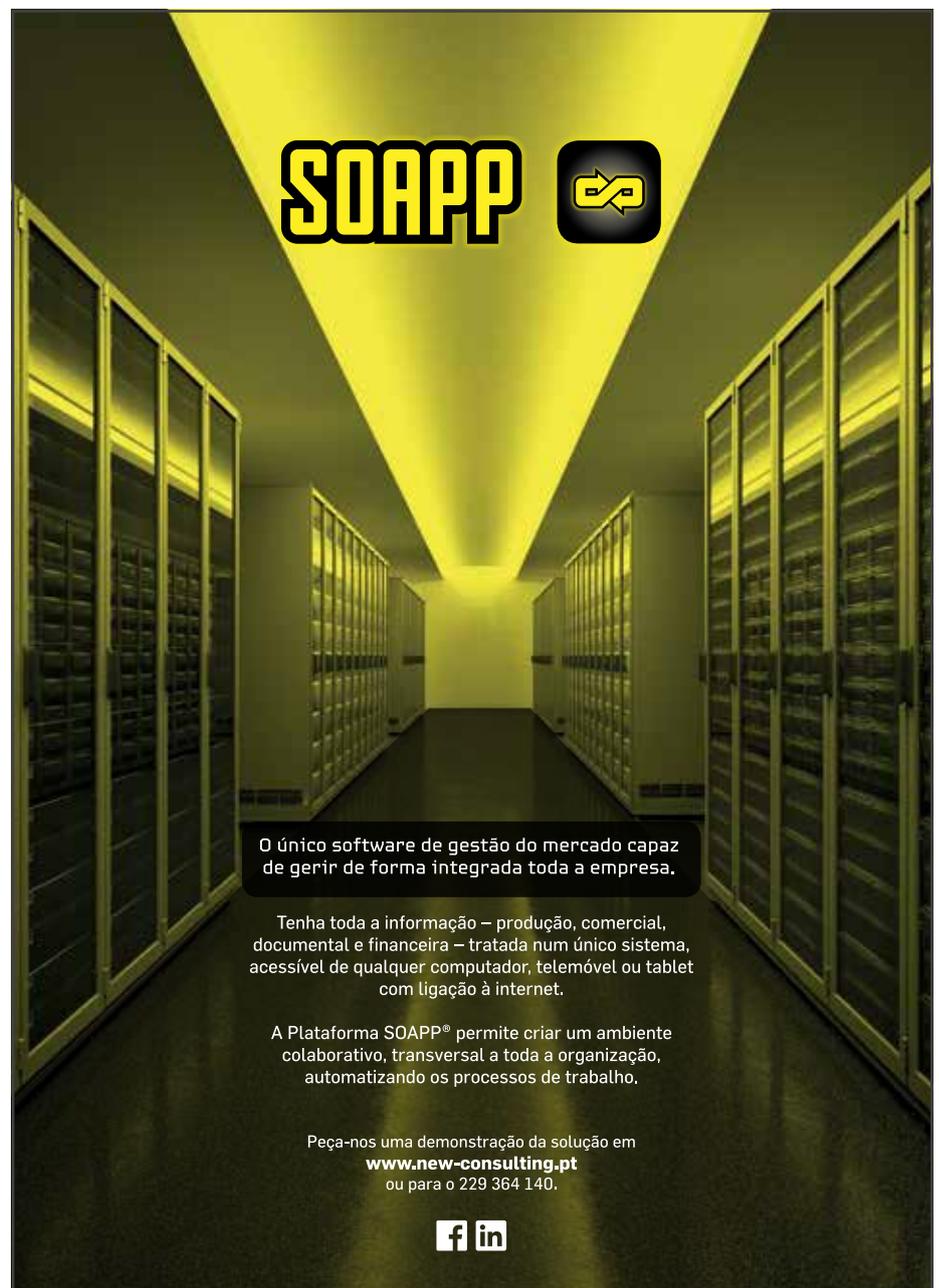
juristas que consultámos para o efeito.

Como é sabido, o Código do Trabalho não impõe o pagamento aos trabalhadores de subsídio de refeição, sendo que o mesmo só será devido se existir Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho que a tal determine.

Porém, estando o trabalhador a receber subsídio de refeição e sendo agora alterada a modalidade do seu contrato de trabalho para regime de teletrabalho, prestado em casa, como fica a questão do subsídio de refeição?

O subsídio de refeição, em regra, não integra o conceito de retribuição e constitui uma prestação pa-

(continua na página 11)



SOAPP 

O único software de gestão do mercado capaz de gerir de forma integrada toda a empresa.

Tenha toda a informação – produção, comercial, documental e financeira – tratada num único sistema, acessível de qualquer computador, telemóvel ou tablet com ligação à internet.

A Plataforma SOAPP® permite criar um ambiente colaborativo, transversal a toda a organização, automatizando os processos de trabalho.

Peça-nos uma demonstração da solução em www.new-consulting.pt ou para o 229 364 140.

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CONTRATO DE TRABALHO – CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL – TERMO – JUSTIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO

I. “O Código do Trabalho de 2003 (CT/2003), bem como o de 2009 (CT/2009) não prevêm a figura da cessão da posição contratual, seguindo-se todavia a doutrina que a admite no âmbito da relação laboral atento o princípio da autonomia da vontade e da liberdade negocial”.

II. «Traduz-se esta figura no negócio jurídico por via do qual um dos contratantes de um contrato bilateral ou sinalagmático, transmite a terceiro, com o consentimento do outro contratante, o complexo dos direitos e obrigações

que lhe advieram desse contrato.

Assim, o que se verifica é uma modificação subjetiva operada num dos pólos da relação contratual básica que não prejudica a identidade da relação».

III. No âmbito de um contrato de trabalho a termo, o cerne da questão reside na duração da necessidade temporária/transitória - requisito constitutivo do termo – impondo-se aferir se a justificação para o termo foi válida no momento da celebração do contrato de trabalho a termo e se o foi também posteriormente, no momento das suas possíveis renovações, ou seja, se a necessidade transitória persistiu.

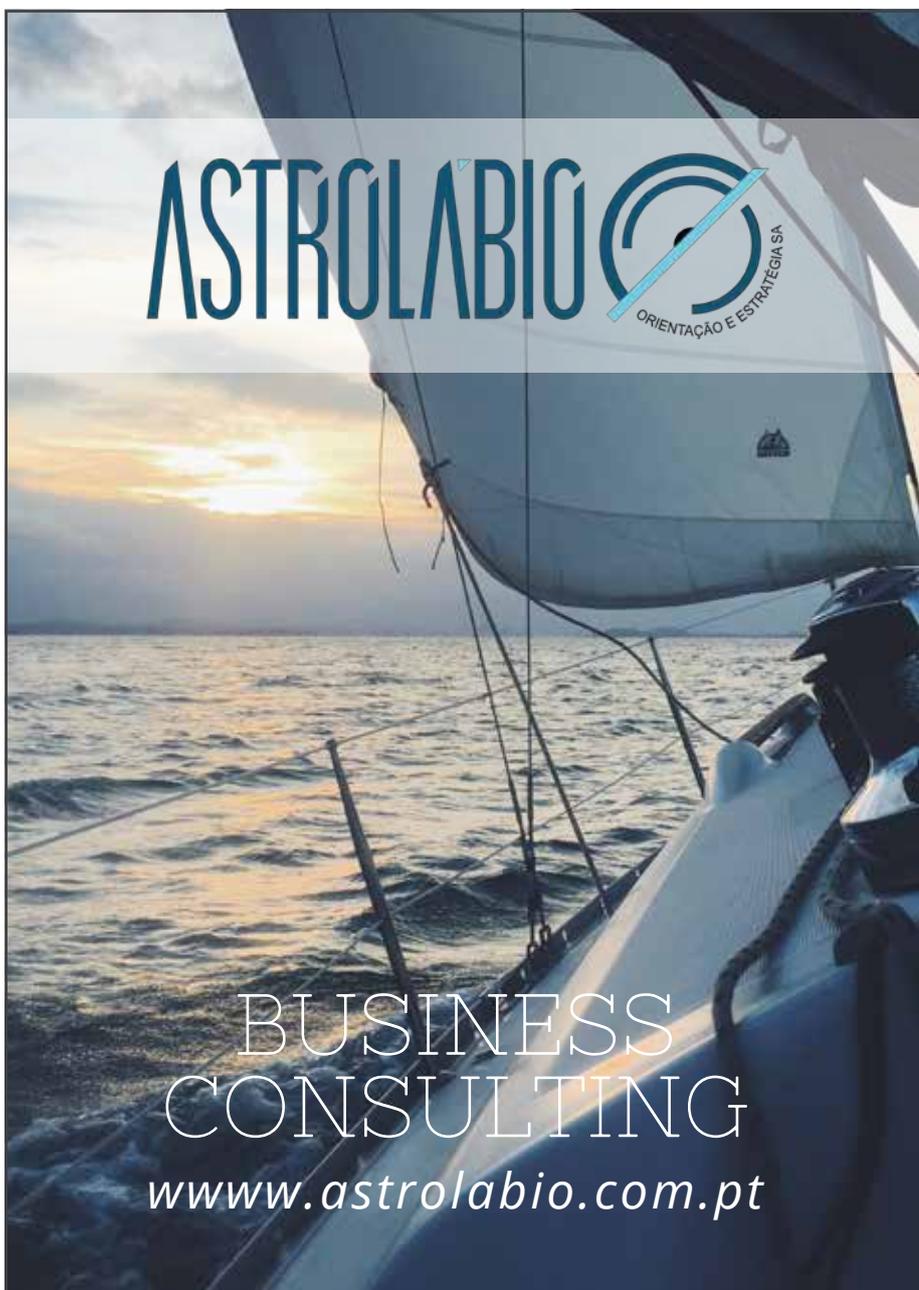
IV. Após a segunda renovação do contrato de trabalho a termo e antes da verificação deste último, tendo ocorrido uma cessão da posição contratual da Empregadora, não constando no acordo de cessão a específica referência à manutenção do motivo justificativo para a contratação a termo, o mesmo contrato de trabalho a termo não se converteu, dessa forma, em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 10.12.2019

ACIDENTE DE TRABALHO – DESCARACTERIZAÇÃO – REQUISITOS

I. Para que, nos termos do art. 14º, nº 1, al. a), da LAT/2009, o acidente de trabalho seja descaracterizado é necessária a verificação dos seguintes requisitos: (a) existência de condições de segurança estabelecidas pela entidade patronal ou previstas na lei; (b) violação, por ação ou por omissão, dessas condições, por parte da vítima; (c) que a atuação desta seja voluntária e sem causa justificativa; (d) que exista um nexo de causalidade adequada, na sua formulação positiva (Acórdão do STJ de 26.09.2007, in www.dgsi.pt, Processo nº 07S1700), entre essa violação e o acidente, nexo de causalidade esse que não se refere ao facto e ao dano isoladamente considerados, mas ao processo factual que, em concreto, conduziu ao acidente.

II. Pese embora o A., quando trabalhava com uma máquina de corte de tecido, haja colocado a mão ao alcance da guilhotina para ajeitar o tecido sem que a tivesse desligado previamente no botão existente para o efeito e fosse visível dísticos a proibir a introdução das mãos dos trabalhadores no interior da máquina, máxime na zona da sua guilhotina, vindo a ser colhido no segundo dedo da mão direita, o acidente não se encontra, nos termos do art. 14º, nº 1, al. a), da Lei 98/2009, descaracterizado, tendo em conta, em síntese: i) que resulta da matéria de facto provada que: a máquina, apesar de não desligada, se encontrava parada (uma vez que a mesma só operava o corte mediante o seu acionamento pelo operador através da “ordem de corte”, sendo que o A. já havia dado uma anterior “ordem de corte”, o que a máquina já havia feito); enquanto ajeitava o tecido, a máquina, sem que nada o fizesse prever, deu um erro inesperado e procedeu a um segundo corte ainda que o autor não o tivesse acionado ou dado a respetiva ordem de comando; o A. foi ensinado



PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – FEVEREIRO DE 2020

INDICADOR	UNIDADE	2018	2019	4.º Trim 19	Nov 19	Dez 19	Jan 20	Fev 20
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	198 119,4 2.6	202 412,7 2.2	51 018,4 2.2				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	204 304,8 4.3	212 253,9 3.9	53 691,2 3.9				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	84 953,6 4.5	88 137,7 3.7	22 519,1 6.3	5 233 8.1	4 591 5.5	5 180 4.2	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	83 265,0 5.7	87 594,8 5.2	22 003,5 3.2	6 956 0.9	6 038 1.7	6 719 -1.9	
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	0.1	-2.5	0.5	0.2 -2.8	3.0 -2.5	2.0 -2.1	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	-0.4	-1.1	-0.7	-0.5 -1.3	0.1 -1.1	-0.1 -0.9	
Emprego Total	VH %	2.3	1.0	0.5				
Taxa de Desemprego	%	7.0	6.5	6.7				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	1.0	0.3	0.3	0.3 0.4	0.4 0.3	0.8 0.4	0.4 0.3
Taxa de câmbio do euro valores médios	dólares				1,105	1,111	1,110	1,091
Brent valores médios (barril)	dólares				63,21	67,31	63,83	55,66
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.31	-0.38		-0.40	-0.38	-0.39	-0.43

FONTE:
INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:
Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:
VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

a operar na referida máquina por intermédio das instruções de superior hierárquico, tendo-a operado nos termos que lhe foram ensinados; ii) que foi dado como não provado o que a Recorrente alegara: que o A. havia recebido formação, pelo que sabia que, em caso algum, devia ter colocado a mão e dedos na zona da guilhotina, que, para aceder ao interior da máquina, o devia fazer pela parte frontal e não pela lateral, que, para o efeito, removeu a proteção existente.

III. Nas circunstâncias referidas em II, não decorre da matéria de facto provada que o sinistrado soubesse ou tivesse consciência (ou devesse ter) da proibição, nas concretas circunstâncias em que ocorreu o acidente, de colocar as mãos no local em que o fez (sem previamente desligar a máquina, mas encontrando-se a mesma parada) por forma a se poder concluir que, ao atuar como atuou, estivesse a violar condição de segurança imposta por lei, pelo dístico colocado na máquina e, muito menos, por ordem ou instrução do empregador, para além de que, tendo em conta o nexo de causalidade adequada na sua formulação positiva e atendendo ao concreto circunstancialismo do caso, mormente ao nº 9 dos factos provados, não se poderá dizer que o dano constitua uma consequência normal, típica, provável do comportamento do A.

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 10.12.2019

TELETRABALHO LEVANTA NOVAS QUESTÕES FISCAIS (CONTINUAÇÃO)

ga pelo empregador ao trabalhador destinada a compensá-lo pelas despesas incorridas por este, pelo facto de o trabalhador ter de tomar a refeição fora de casa.

Assim, sob esta perspetiva, estando o trabalhador a trabalhar em regime de teletrabalho, em casa, parece fazer sentido que o empregador cesse o pagamento do subsídio de refeição, uma vez que o trabalhador pode almoçar no seu domicílio.

No entanto, o artigo 169.º do Código do Trabalho determina que o trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, estabelecendo o princípio da igualdade de tratamento. Ora, daqui decorre que se o trabalhador antes auferia subsídio de refeição, não pode o mesmo ser retirado ao trabalhador, pelo fac-

to de o mesmo se encontrar agora em regime de teletrabalho.

A opinião que temos expresso é que o subsídio deve manter-se, contudo, nesta, como noutras matérias, o ideal é os empregadores gerirem a questão com bom senso e apelarem à colaboração dos trabalhadores para uma mais rápida recuperação da empresa e manutenção dos postos de trabalho.

Em relação à sujeição ou não a IRS, a nossa opinião é que nada se altera, ou seja, o subsídio permanecerá não sujeito quando o valor se situe dentro do limite legal, caso aceitemos que o disposto no artigo 169.º do Código do Trabalho se aplica à situação. Todavia, nesta matéria compete também à Autoridade Tributária esclarecer melhor a situação.

Novos desafios em tempos difíceis.

DILAÇÃO DE PRAZOS DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, diploma que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – Covid-19, as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.

ADIAMENTO FEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- ▶ **França – Paris – MIDEST 2020**
adiada para 23 a 26 junho 2020
- ▶ **Rússia – Moscovo – METALLOBRABOTKA**
adiada para 10 a 14 agosto 2020
- ▶ **Portugal – Batalha – FEIRA DE IMPRESSÃO 3D E INDÚSTRIA 4.0 E SUBCONTRATAÇÃO**
adiada para 24 a 26 de setembro 2020
- ▶ **Portugal – Lisboa – TEKTONICA – FEIRA INTERNACIONAL DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
adiada para 8 a 11 outubro 2020
- ▶ **Espanha – Bilbao – BIEMH - BIENAL INTERNACIONAL DE MÁQUINA HERRAMIENTA**
adiada para 23 a 27 novembro 2020

ANEME PUBLICA A 30ª EDIÇÃO DO ANUÁRIO DA METALURGIA E ELETROMECCÂNICA

É com grande satisfação que foi publicada a nossa 30ª edição do Anuário da Metalurgia e Eletromecânica.

Esta publicação, apresentada em português e Inglês, é para nós uma ferramenta fundamental na divulgação do sector e na promoção das suas empresas e constitui o único diretório da indústria metalúrgica e eletromecânica portuguesa.

Sendo divulgada junto de um vasto leque de instituições relevantes e distribuída em feiras nacionais, internacionais, missões e



outros encontros empresariais, esta publicação permite ainda uma melhor integração das empresas a nível global, o fomento da cooperação, nas suas várias vertentes, e dos negócios interempresariais no espaço nacional e internacional.



GUIA DE BOAS PRÁTICAS DE FINANÇAS PARA A EXPORTAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

A elaboração deste Guia de Boas Práticas decorreu no âmbito do projeto designado por Valor Metal e inscreve-se na estratégia de qualificação das empresas do sector Metalúrgico e Eletromecânico para a transição para a economia circular, digitalização Industrial e Inovação na convicção do contributo que estes modelos de desenvolvimento económico aportam à competitividade do sector.

O Objetivo estratégico do projeto foi o de criar condições para o crescimento sustentado das empresas através da partilha de

informação estratégica que ajude a detetar novas oportunidades, criar vantagens competitivas e melhores defesas às ameaças da concorrência.

Este “Guia Prático” tem um carácter orientador, reunindo alguns conceitos e procedimentos de uma forma simples para que qualquer empresa consiga iniciar ou prosseguir de forma esclarecida uma estratégia de Internacionalização, sem prejuízo de eventual aprofundamento de cada um dos temas.

Para mais informações consulte o site www.aneme.pt